



CONGRESSO NACIONAL

ENQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 925/20
-------------	---

Autor	Nº do prontuário
Deputado Felipe Carreras	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	---------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se como Art. 4º da Medida Provisória nº 925/2020, renumerando-se os demais:

Art 4º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8.

.....

§ 12º Até 31 de julho de 2021, o disposto no caput também se aplica às empresas:

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;

II - de transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga;

III - de transporte aéreo de passageiros regular e não regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular e não regular."

CD/20199.17717-31

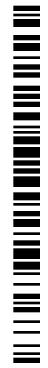
Justificativa

Na esteira do devastador efeito da pandemia do COVID19 as empresas aéreas são especialmente afetadas, tanto pelo lado do custo, como pelo lado da receita, colocando em risco os milhares de empregos diretos e indiretos gerados por tal atividade. Como na maioria das indústrias de serviços, os custos fixos são altíssimos, concentrados em mão de obra altamente especializada e aeronaves contratadas à longo prazo, além de parque de peças e outros itens que exigem grande empenho de custos não relacionados às horas de voo efetivamente praticadas.

Agrava esse quadro a questão de ser esta uma indústria global, com muitos contratos em dólares americanos, moeda que sofreu enorme valorização frente ao Real, inflando enormemente os custos das aéreas. As aéreas são empregadoras de grandes contingentes de trabalhadores, de média salarial especialmente alta comparada a outras atividades de serviços, fazendo com que a tributação sobre a folha seja realmente perversa e contra a manutenção e criação de empregos. Sendo a folha desonerada, as empresas poderão manter mais empregos, e mesmo, ter estímulos para crescer mais, de forma segura e eficiente até que possamos todos superar essa crise.

Com as alterações sugeridas o setor deixará de ser penalizado pelos empregos que geram, em quantidade e qualidade superior a outras atividades, podendo investir em suas operações, mantendo e criando mais vagas para profissionais qualificados.

PARLAMENTAR



CD/20199.17717-31